

Resolução nº : 3902/2004
Protocolo nº : 254239/03
Origem : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

II – Determinar ao Município de Bom Sucesso, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, em face da não comprovação regular da prestação de contas.

III – Aplicar a José Edílson Vanzella, Prefeito Municipal, multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pelo atraso de 43 (quarenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas e por deixar de encaminhar documentos solicitados por este Tribunal, nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente